



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Referendada pela Resolução Administrativa n. 62/2017
PORTARIA TRT/GP/SJ N. 009/2017

Dispõe sobre o pagamento e a antecipação de honorários do perito, do tradutor e do intérprete, no caso de concessão à parte do benefício da justiça gratuita.

O **VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio constitucional de acesso dos cidadãos ao Poder Judiciário e o dever do Estado de prestar assistência judiciária integral e gratuita às pessoas carentes, conforme disposto nos incisos XXXV, LV e LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o direito social do trabalhador à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (inciso XXII, art. 7º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a existência de rubrica orçamentária específica destinada a despesas resultantes da elaboração de laudos periciais, em processos que envolvam pessoas carentes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 66, de 10 de junho de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, republicada com a alteração introduzida pela Resolução nº 115, de 28 de setembro de 2012, que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, a responsabilidade pelo pagamento e antecipação de honorários do perito, do tradutor e do intérprete, no caso de concessão à parte do benefício de justiça gratuita;

CONSIDERANDO a instituição do Cadastro Eletrônico de Profissionais e Órgãos Técnicos ou Científicos - CPTEC no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por meio da Portaria TRT/GP/SJ nº 007/2017, referendada pela Resolução Administrativa nº 044/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação das normas internas referentes ao pagamento e a antecipação de honorários do perito, do tradutor e do intérprete, no caso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

concessão à parte do benefício da justiça gratuita às novas regras estabelecidas pelo CPTEC;

R E S O L V E, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

DO PAGAMENTO E ANTECIPAÇÃO DE HONORÁRIOS DO PERITO, DO TRADUTOR E DO INTÉRPRETE.

Art. 1º O recurso orçamentário do Tribunal, vinculado ao custeio da Assistência Jurídica a Pessoas Carentes, destina-se:

I - ao pagamento de honorários periciais, sempre que à parte sucumbente na pretensão for concedido o benefício da justiça gratuita;

II - ao pagamento de honorários a tradutores e intérpretes, que será realizado após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante.

Art. 2º A responsabilidade da União pelo pagamento de honorários periciais, em caso de concessão do benefício da justiça gratuita, está condicionada ao atendimento simultâneo dos seguintes requisitos:

I - fixação judicial de honorários periciais;
II - sucumbência da parte na pretensão objeto da perícia;

III - trânsito em julgado da decisão.

§ 1º A concessão da justiça gratuita a empregador pessoa física dependerá da comprovação de situação de carência que inviabilize a assunção dos ônus decorrentes da demanda judicial.

§ 2º No caso de reversão da sucumbência, quanto ao objeto da perícia, caberá ao reclamado-executado ressarcir o erário dos honorários periciais adiantados, mediante o recolhimento da importância antecipada em GRU - Guia de Recolhimento da União, em código destinado ao Fundo de "assistência judiciária a pessoas carentes", sob pena de execução específica da verba.

Art. 3º Os juízes do trabalho zelarão pela correta aplicação dos recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados destinados ao pagamento de honorários periciais, limitada a concessão ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), de acordo com a complexidade da matéria, o grau de zelo profissional, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço e as peculiaridades regionais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

§ 1º O valor dos honorários poderá ser atualizado pelo IPCA-E ou outro índice que o substitua, a partir da data do arbitramento até o seu efetivo pagamento, sem incidência de juros de mora.

§ 2º A fixação dos honorários periciais, em valor superior ao limite estabelecido neste artigo, deverá ser devidamente fundamentada em despacho ou decisão cuja cópia será encaminhada juntamente com a requisição de pagamento.

§ 3º A presente portaria não contempla o ressarcimento de adiantamento efetuado pela parte reclamada.

§ 4º Quando comprovada a necessidade de antecipar valores a títulos de honorários periciais para despesas iniciais, esses serão limitados ao máximo de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) e a uma diligência ao mês, por empresa e por perito, efetuando-se o pagamento do saldo remanescente após o trânsito em julgado da decisão se a parte for beneficiária da justiça gratuita.

§ 5º Não serão processadas requisições complementares em decorrência de atualizações monetárias de valores de honorários periciais já pagos.

§ 6º Os honorários arbitrados em valor superior ao limite fixado no *caput* deste artigo deverão ser requisitados por meio de Requisição de Pequeno Valor, nos termos do art. 192 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 24ª Região.

Art. 4º O pagamento de honorários a tradutores e intérpretes será realizado após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a tabela constante do Anexo I, podendo o juiz ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se ao Corregedor do Tribunal.

DA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DO PERITO, DO TRADUTOR E DO INTÉRPRETE.

Art. 5º As requisições de pagamento de honorários do perito, do tradutor e do intérprete serão realizadas pelo preenchimento do formulário específico no GESTOREWEB, conforme o art. 6º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Parágrafo único. Apenas os peritos, tradutores e intérpretes previamente cadastrados no sistema CPTEC serão habilitados no sistema GESTOREWEB para efetivação da requisição de pagamento.

Art. 6º A requisição se formaliza no GESTOREWEB com a assinatura eletrônica com certificação do tipo A1 ou A3 do Juiz do Trabalho.

Art. 7º A requisição, após a assinatura, deverá ser protocolada no GESTOREWEB, dirigida à Secretaria Judiciária.

Parágrafo único. O documento tramitará pelo número de protocolo até ser juntado no processo administrativo eletrônico do respectivo perito, tradutor ou intérprete.

DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DO PERITO, DO TRADUTOR E DO INTÉRPRETE.

Art. 8º A requisição inicial será autuada como processo administrativo no GESTOREPAE, onde serão juntadas as demais requisições do perito, do tradutor ou do intérprete.

Art. 9º Observadas as deduções das cotas previdenciárias e fiscais, o valor líquido dos honorários periciais será depositado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças deste Tribunal na conta bancária indicada pelo perito, pelo tradutor ou pelo intérprete.

Art. 10 A Secretaria Judiciária publicará, mensalmente, relação de pagamentos realizados, onde constará o número do processo e valor, cabendo à Vara do Trabalho certificar no respectivo processo e comunicar ao perito, ao tradutor ou ao intérprete.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 11 O pagamento dos honorários está condicionado à disponibilidade orçamentária, transferindo-se para o exercício financeiro subsequente as requisições não atendidas.

Art. 12 As requisições que não atenderem as regras estabelecidas nesta Portaria não serão processadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Art. 13 Ficam revogadas as Portaria GP/SCJ n. 011/2015, referendada pela Resolução Administrativa n° 74/2015, e a TRT/GP/SJ n. 008/2017, referendada pela Resolução Administrativa n° 47/2017.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 15 de setembro de 2017.

ORIGINAL ASSINADO

Des. Nicanor de Araújo Lima

Vice-Presidente em exercício da Presidência
do TRT da 24ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

ANEXO I

HONORÁRIOS DOS TRADUTORES E DOS INTÉRPRETES

ATIVIDADE	Valor (R\$)
Tradução/versão de textos: valor até as três primeiras laudas (*)	35,22
Tradução/versão, por lauda excedente às três primeiras	9,39
Interpretação em audiências/sessões com até três horas de duração	58,70
Interpretação em audiências/sessões, por hora excedente às três primeiras	23,48

(*) Nota: na tradução versão, cada lauda terá a configuração mínima de trinta e cinco linhas e cada linha terá, pelo menos, setenta toques.

Publicada no Boletim Interno no dia 18.09.2017.

Disponibilizada no DEJT n. 2237, em 19.09.2017.

Publicada em 20.09.2017 (art. 4º, §3º, da Lei n. 11.419/2006).

Referendada pela RA 62/2017, divulgada no DEJT em 06.11.2017.